

CONVÊNIO Nº 06/2021

PROCESSO Nº 2020/521095

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITUBA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA**, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada **CONCEDENTE**, situada na Tv. Lomas Valentinhas, nº 2190 – Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-677, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, RÔMULO RODOVALHO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 1621605/SSP/DF e CPF nº 825.101.051-91, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, inscrita no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Carteira de Identidade nº 4569273 PC/PA, CPF nº 111.000.952-68, com endereço na Estrada do Paredão, nº 157, Bairro: Bom Jardim, CEP: 68.181-000, Itaituba/Pa, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 733/2013, de 13 de maio de 2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a “construção de uma maternidade municipal” do Município, conforme Plano de Trabalho constante nos autos, e parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.



Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, por um período máximo de 60 meses do celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária à prorrogação da vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no **montante de R\$ 4.009.980,16** (quatro milhões nove mil novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), sendo repassado pela **SESPA** o **valor de R\$ 3.608.982,13** (três milhões seiscentos e oito mil novecentos e oitenta e dois reais e treze centavos), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, e previsto na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 7582

Elemento de Despesa: 444042

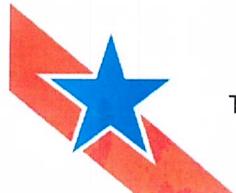
Fontes: 0103 - 0303 - 0101 - 0301

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** participará, a título de contrapartida, com o valor de **R\$ 400.998,03** (quatrocentos mil novecentos e noventa e oito reais e três centavos), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo segundo - O recurso financeiro destinado à execução deste Convênio deverá ser depositado em conta específica, qual seja: Conta nº 6631452; Agência/Unidade nº 38 – Banco do Estado do Pará- BANPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica aberta pela **CONVENENTE**, em instituição



financeira oficial e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Os recursos da contrapartida deve também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros do Convênio destinados ao cumprimento do objeto obedecerão ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso ali previsto, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira dos órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo Terceiro - É vedada a transferência, por parte da **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta, na forma descrita no “*caput*” da cláusula.

Parágrafo Quarto – O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Quinto – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

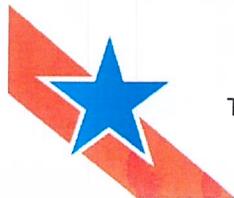
Parágrafo Sexto – É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Sétimo – Para se habilitar ao recebimento de recursos de que se trata esta Cláusula, a **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Das Obrigações da **CONCEDENTE**:

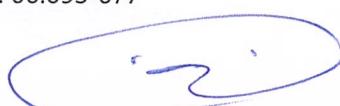
1.1- Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;



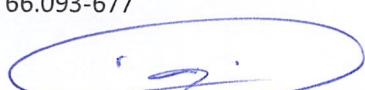
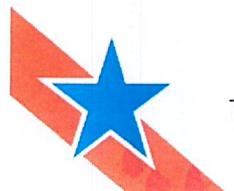
- 1.2 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.3 – Celebrar o Convênio, com a correspondente comunicação da assinatura do termo à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais;
- 1.4 – Verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**;
- 1.5 – Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;
- 1.6 – Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- 1.7 - Designar o servidor **José Roberto Pontes de Oliveira**, matrícula nº 59191245-1, com lotação no DOASGE/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, mediante a elaboração de Relatórios de Acompanhamento de Execução Física do objeto do Convênio e emissão de Laudo Conclusivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T. C. E;
- 1.8 – Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos da **CONCEDENTE** alocados no Convênio.
- 1.9 - Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II - A CONVENENTE compromete-se a:

- 2.1 - A **CONVENENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.
- 2.2 – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso;



- 2.3 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.4 – Fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas, para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.
- 2.5 - Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.
- 2.6 – Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.7 - Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;
- 2.8 – Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.9 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do órgão de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.10 – Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de desempenho da execução deste Convênio, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.11 – Propiciar em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;
- 2.12 – Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.13 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.14 – Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;



2.15 – Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.15.1 – Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

2.15.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.15.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.16 – Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.16.1 – Em caderneta de poupança de instituição oficial, preferencialmente do Estado do Pará, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.16.2 – Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver revista para prazos menores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.



Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios;
- c) pagamento, a qualquer título, de militar ou de servidor público, da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, gerência ou similar; clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, mesmo em caráter emergencial;
- g) despesa em data anterior ou posterior a vigência do convênio;
- h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

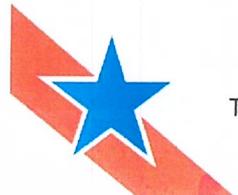
Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e”; “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quinto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Caso a **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação (ões) de contas parcial (ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Segundo - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.



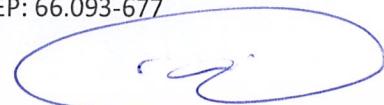
Parágrafo Terceiro – As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará para o mesmo fim.

Parágrafo Quarto – A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do Convenente e composta da seguinte documentação:

- a) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- b) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- c) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
- d) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- e) conciliação bancária; VI - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas final, relativa ao total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providênciia que também deverá ser adotada para os documentos que couber, deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, o qual deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) balancete financeiro;
- b) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

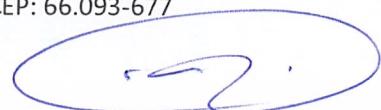
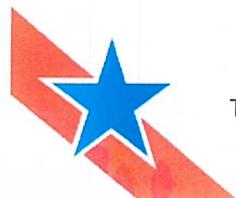


- c) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- d) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- e) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
- f) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- g) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- h) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente se houver;
- i) relatório de execução física-financeira;
- j) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- k) relação de bens, quando for o caso;
- l) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- m) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- n) extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) termo de compromisso pelo qual o Convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face



da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 13 de outubro de 2021.



RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA

VALMIR CLIMACO Assinado de forma digital

DE por VALMIR CLIMACO DE

AGUIAR:1110009528 AGUIAR:11100095268

68 Dados: 2021.10.13

11:26:46 -03'00'

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliana Baitina de S. Santos CPF Nº: 020.636.782-19

NOME: Hanna Adrieli Ferreira de Oliveira CPF Nº: 523.445.762-15

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
Dotação Orçamentária: 908878	
Elemento de Despesa: 335043	
Fonte de Recurso: 0149001609	
Ação: 260219	R\$ 115.304,25

FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
Dotação Orçamentária: 908878	
Elemento de Despesa: 335043	
Fonte de Recurso: 0103	
Ação: 260219	R\$ 63.941,48

ORDENADOR DE DESPESA: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
Belém, 22 de outubro de 2021.
ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
SECETARIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 720480

CONVÊNIO

CONVÊNIO N°: 06/2021

Processo: 2021/521055
Objeto: "Construção de uma Maternidade Municipal"
Data de Assinatura: 13/10/2021
Vigência: 13/10/2021 a 02/10/2023 (720 dias)
Dotação Orçamentária: 7582; Elemento de Despesa: 444042; Fontes: 0103 - 0303 - 0101 - 0301
Valor Total: R\$ 4.009.980,16
Valor Concedente: R\$ 3.608.982,13
Valor Contrapartida: R\$ 400.998,03
Concedente: Prefeitura Municipal de Itaituba
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA
Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 720364

FÉRIAS

PORTARIA COLETIVA N.º 1.307 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.
A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DTGES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA N.º 039/ 03.04.96,
R E S O L V E:
CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA, abafado re-
lacionados, para o mês de DEZEMBRO 2021.

MATRÍCULA	SERVIDORES	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
5333733/3	ABNOM LIDUINO DO CARMO MARQUES MENDES	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
57190361/1	ADELSON PEREIRA DOS SANTOS	2020/2021	01/12/2021 A 20/12/2021
5230250/2	ADINALDO DOS SANTOS QUARESMA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5130389/1	ADMILSON SILVA CORREA	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
5166748/1	ADMIR DOS SANTOS SERRA JUNIOR	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
57194976/1	ADRIANA ANGELICA CARMONA RODRIGUES	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
57210072/1	ADRIANA PEREIRA BAIA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5923738/2	ADRIANO ALBUQUERQUE CORREA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
54189363/1	ADRIANO AUGUSTO REIS SOUZA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5900783/1	ADRIANO NEVES SANTOS	2019/2020	15/12/2021 A 13/01/2022
57206365/1	AITON JOSE DE SOUZA MENDES	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
54191336/1	ALAINA DO SOCORRO LINHARES DE ARAUJO	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
57206955/1	ALANA MARTA ANDRADE DA COSTA	2020/2021	06/12/2021 A 04/01/2022
55585533/1	ALAOR DA SILVA LIMA JUNIOR	2019/2020	20/12/2021 A 18/01/2022
5955766/1	ALBENIR DIAS DA SILVA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5077621/1	ALBERTINA LIMA PINHEIRO	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
57190729/1	ALCENIRI LAMEIRA CORECHA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
57190381/1	ALDENOR MORAES MIRALHA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
54194028/1	ALESSANDRA BORGES MOREIRA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
57197927/2	ALESSANDRA DE FATIMA MALHEIROS MENEZES	2019/2020	06/12/2021 A 04/01/2022
57190722/1	ALESSANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA PEREIRA	2020/2021	06/12/2021 A 04/01/2022
595328/1	ALESSANDRA POMPEU ALVES	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5913144/1	ALEX BAUMER MORAES DE ALMEIDA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
57191247/1	ALINE MARIA DE MENDONCA DANTAS	2020/2021	06/12/2021 A 04/01/2022
57191321/1	ALUISIO PORTO CARDOSO JUNIOR	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
57190904/1	AMANDA VASCONCELOS GONCALVES	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021

108510/1	AMBROZIA CORREA	2020/2021	15/12/2021 A 13/01/2022
54180844/3	ANA CARMEN MEDEIROS FURTADO	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
54196536/1	ANA CLAUDIA FERREIRA MOURA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
54191400/1	ANA CLAUDIA MASCOTE MONTEIRO	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5087171/5	ANA CRISTINA ALVARES GUZZO	2020/2021	13/12/2021 A 27/12/2021
57234496/1	ANA CRISTINA DA SILVA COSTA	2019/2020	15/12/2021 A 13/01/2022
57190922/1	ANA CRISTINA OLIVEIRA GONCALVES	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
57192572/1	ANA DO SOCORRO PONTES DOS SANTOS	2020/2021	03/12/2021 A 01/01/2022
88072/1	ANA FATIMA MACIEL DA SILVA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
54190038/1	ANA FLAVIA ENDRES NUNES	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
83852/1	ANA IACY BARBALHO SOARES JUREMA	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
54182670/2	ANA PAULA BORGES PEREIRA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5898477/1	ANA PAULA DA SILVA FERREIRA	2020/2021	06/12/2021 A 04/01/2022
5154391/2	ANA ROSA DE SA PINHEIRO	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
57195344/2	ANA ROSA PEIXOTO MENDONCA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5295173/3	ANALICE GOMES DE SOUZA	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
5150728/1	ANALEA MENEZES GOMES	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
57206437/1	ANDERSON WAGNER DA CRUZ NASCIMENTO	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5955996/1	ANDRE AUGUSTO OLIVEIRA DA VERA CRUZ	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
54194041/1	ANDRE ELIAS DE MENDONCA MELUL	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
57207684/1	ANDREA CARRERA FERREIRA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
54193823/1	ANDREA CORREA DOS SANTOS	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
57205636/1	ANDREA HELENA MARTINS AMARAL	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
57193959/1	ANDREA RIBEIRO PEREIRA	2020/2021	06/12/2021 A 04/01/2022
5867215/2	ANDREIA CARLA NUNES MONTEIRO DE MORISSON FARIA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
54194589/1	ANDREIA GOMES PEREIRA	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
8002126/1	ANFRIZIO FERNANDES NETO	2020/2021	06/12/2021 A 04/01/2022
5898299/1	ANGELA CRISTINA RIBEIRO GUIMARAES	2020/2021	20/12/2021 A 18/01/2022
5956284/1	ANGELA VIEIRA MACHADO	2020/2021	06/12/2021 A 04/01/2022
57207836/1	ANGELICA DE CASSIA BITTENCOURT RIBEIRO	2019/2020	02/12/2021 A 31/12/2021
8080573/1	ANTONIA CHARLENE DA COSTA OLIVEIRA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
73504326/1	ANTONIA LAURIDO PAZ	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5220068/1	ANTONIA PINHEIRO FREITAS	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
103977/1	ANTONIO CARLOS DE ATHAYDE CARVALHO	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
5900988/1	ANTONIO DA SILVA RODRIGUES	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
91944/1	ANTONIO JUVENAL MORAES DE CRISTO	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
57231723/1	ANTONIO RODRIGUES SERRAO	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
5149851/1	ANTONIO SILVESTRE AUGUSTO CARVALHO VIANA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5446422/2	ARACOELI PEREIRA MESQUITA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5913084/1	ARGUS COSTA SILVA	2019/2020	15/12/2021 A 13/01/2022
57192585/1	ARLENE LUCIA CARLOTINO SANTOS GONCALVES	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
54182311/2	ARLENE RAYOL DO NASCIMENTO PORTILHO	2019/2020	20/12/2021 A 18/01/2022
54194023/1	ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
5154405/1	AUGUSTO CESAR CONCEICAO DE LIMA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5182883/1	AUGUSTO CESAR DO COUTO PINTO	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
3260062/2	AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
57190719/1	BARBARA DE OLIVEIRA PEREIRA AQUINO	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5094151/1	BENEDITA SILVA DOS SANTOS	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
94692/1	BENEDITO LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
57205153/2	BENEVENUTO NUNES DE MEDEIROS	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
5150159/1	BERNARDINO RIBEIRO	2020/2021	15/12/2021 A 13/01/2022
54189305/1	BETANIA DE CASSIA RIBEIRO PERNA	2020/2021	06/12/2021 A 04/01/2022
90450/1	BIVA RODRIGUES VIEIRA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
57194988/1	BRENDA LIOMAR DE FARIAS CUELLAR	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
54183137/2	CAMILA FONTELES DE LIMA LEITE	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5761875/2	CANDIDA CRISTINA LIMA MADEIRA	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
55588891/2	CARLA ANDREA RIBEIRO BRAGA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
54182343/2	CARLA DO SOCORRO SILVA DA COSTA	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5957183/1	CARLA FERNANDES FIGUEIREDO MELLO	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
109541/1	CARLOS ALBERTO ALVES DE LEMOS	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
104400/1	CARLOS ALBERTO DA TRINDADE ALEIXO	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021
5635764/2	CARLOS JOSE DA FONSECA CUNHA	2020/2021	13/12/2021 A 11/01/2022
57205630/1	CARLOS LEONARDO BORGES DE CASTRO	2019/2020	21/12/2021 A 19/01/2022
2009528/1	CARLYLE VON LOHRMAN CRUZ	2019/2020	01/12/2021 A30/12/2021
57206593/1	CARMEM RAMOS COSTA DOS SANTOS	2019/2020	06/12/2021 A 04/01/2022
720089/2	CARMEN SILVIA GOMES CARNEIRO	2020/2021	01/12/2021 A30/12/2021